



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Triunfo**

PC QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP:  
56870-000 - F:(87) 38462920

Processo nº **0000432-23.2019.8.17.3520**

AUTOR: JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

Defiro a **gratuidade** da justiça (**NCPC, art. 98**), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (**CPC, art. 98, § 2º**), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (**CPC, art. 98, § 4º**).

Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora.

Cite-se a parte ré (**NCPC, art. 335**) para, querendo, em 15 (quinze) dias oferecer contestação, observado o disposto no art. **231 do NCPC**.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).



TRIUNFO, 7 de novembro de 2019

**Ana Carolina Santana**

Juíza de Direito em Exercício Cumulativo



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA - 11/11/2019 16:28:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110717361597200000052768826>  
Número do documento: 19110717361597200000052768826

Num. 53627588 - Pág. 2